

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



115 Sessão Ordinária de
12 / 04 / 2010

Secretário

João Paulo de Oliveira

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei N.º 015/2010.1

DATA DA ENTRADA: 17/03/2010

AUTOR: Milton Brasil Cavalcante

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas de São Roque - COMAD e dá outras providências.

APROVADO EM: 03/maio/2010 - 14ª Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 03/05/2010

João Paulo de Oliveira

2º SECRETÁRIO

OBS.: maioria absoluta

única discussão

votação nominal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00015/2010-L, DE 17 DE MARÇO DE 2010, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON BRASIL CAVALCANTE.

O Mercado mundial de Drogas é hoje o terceiro maior mercado global, atrás apenas das indústrias de telecomunicações e armamentistas. As drogas movimentam mais de dois trilhões de dólares anualmente, uma fortuna quase duas vezes superior ao PIB do Brasil. Tal riqueza trafega através do lado negro do sistema financeiro mundial, uma rede clandestina de operações que irrigam sistemas criminosos de lavagem de dinheiro, tráfico de escravos, prostituição infantil, pornografia *Hardcore*, corrupção ativa e passiva, entre outros.

Além de estarem imiscuídas entre as atividades mais sombrias realizadas pelo homem, o consumo da droga destrói a iniciativa e o livre arbítrio daqueles que as consomem, tornando-os escravos de suas sensações, cascas vazias que vivem em função do “próximo pico”. Famílias inteiras são destruídas pelo vício, gerando cicatrizes indeléveis em gerações inteiras, lançando pai contra filho, irmão contra irmão. O mercado do tráfico não raro se aproveita de vulnerabilidade de comunidades pobres, enfraquecidas pela ausência do Estado, para tomar o controle dessas áreas, conquistando mão-de-obra e utilizando a população civil como escudo frente às forças legais. Nos locais tomados pelo tráfico a barbárie impera: tortura, execuções e autoritarismo silenciam com sangue todos aqueles que se levantam contra os desmandos dos barões das drogas, gerando um círculo de violência sem fim.

Frente a este drama a sociedade civil não deve se calar. Sua ação, aliada aos poderes públicos, é fundamental para que possamos manter os bárbaros modernos à margem de nossas vidas, dedicando-lhes combate sem quartel. Este projeto objetiva a criação do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) como resposta a este grave problema. Ao COMAD, caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações de prevenção, educação, recuperação e repreensão ao comércio ilegal, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município, disposta a cooperar com o esforço municipal, devendo todas as entidades estar devidamente registradas e com seus projetos inscritos e aprovados junto ao COMAD.

Isso Posto, MILTON BRASIL CAVALCANTE, por intermédio do Protocolo nº 03357/2010, de 17 de março de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00015/2010

De 17 de março de 2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas de São Roque - COMAD e da outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE SÃO ROQUE – COMAD** que, integrando-se ao esforço Nacional antidrogas, dedicar-se-á, ao pleno desenvolvimento das ações de fiscalização de redução da demanda do uso e comércio de drogas no Município.

Art. 2º Ao **COMAD**, caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações de prevenção, educação, recuperação e repressão ao comércio ilegal, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município, disposta a cooperar com o esforço municipal, devendo todas as entidades estar devidamente registradas e, com seus projetos inscritos e aprovados junto ao **COMAD**.

Parágrafo único. As entidades não governamentais qualificadas como OCIP'S – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790 de 23 de Março de 1999, estarão dispensadas do registro junto ao **COMAD**, porém, deverão obrigatoriamente, inscrever seus projetos, programas e planos de trabalhos, para fins de captação de recursos ou não.

Art. 3º O **COMAD** deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, conforme o Decreto Federal nº 3.696 de 21 de Dezembro de 2000.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se:

I. Redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos que apresentem transtornos decorrentes ao consumo de drogas.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atua como depressor, estimulante, perturbador e alucinógeno, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças do humor, na cognição e do comportamento, podendo causar dependência química ou psicológica. Classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre as lícitas, o álcool, tabaco e medicamentos.

III. Drogas ilícitas são aquelas especificadas em lei federal e tratados internacionais firmados pelo Brasil, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde e informadas a Secretaria Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas – SENAD e Ministério da Justiça.

Art. 5º São objetivos do COMAD:

I. Instituir e desenvolver o Programa Municipal Anti-drogas – PROMAD, destinado a desenvolver ações de redução da demanda ao uso e comércio de drogas, compatibilizando com a respectiva política Estadual e Nacional, bem como acompanhar a sua execução, sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas por lei.

II. Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do uso indevido de drogas, em todas as suas formas e conceitos.

III. Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependente de drogas e entorpecentes, por meio de parcerias a serem firmadas entre o **COMAD**, governo e entidades não governamentais – ONG.

IV. Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União dentro do território da Estância Turística de São Roque.

V. Instituir data oficial que propõe a instalação da Semana de prevenção e combate ao uso de drogas no Município.

VI. Propor e apresentar matérias ao governo municipal, bem como a outros Municípios, autoridades estaduais e federais, que visem o estímulo das ações propostas nos incisos anteriores.

Art. 6º O **COMAD** deverá avaliar periodicamente a conjuntura das ações, mantendo informado o Governo Municipal e a Câmara de Vereadores, bem como as instituições a nível estadual e federal, quanto aos resultados das ações.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 7º O **COMAD** será composto pelas seguintes representações:

- I. Inspetor Chefe da Guarda Municipal;
- II. Três representantes da Administração Pública indicados pelo Executivo do Governo Municipal;
- III. Três representantes de ONG's, associações ou entidades filantrópicas devidamente registradas nos conselhos de cidadania;
- IV. Um representante da Polícia Militar atuante no Município;
- V. Um representante da Polícia Civil atuante no Município;
- VI. Um representante do Conselho municipal de segurança – CONSEG;
- VII. Um representante do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os membros do **COMAD** serão nomeados pelo Chefe do Executivo, por meio de portaria, e terão mandato de três anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 8º O Conselho Municipal Antidrogas de São Roque – **COMAD**, será regido na seguinte ordem:

- I. Assembléia Geral;
- II. Presidência; e
- III. Secretaria executiva.

Art. 9º O Conselho Municipal Antidrogas de São Roque – **COMAD**, será presidido pelo Inspetor Chefe da Guarda Municipal, enquanto estiver no exercício da pasta, devendo o seu mandato se estender e coincidir com os demais conselheiros, sendo a secretaria executiva escolhida entre os seus membros, em eleição direta, estabelecida em reunião ordinária ou extraordinária, sendo que, os demais cargos, ser estabelecidos por regimento interno.

Art. 10 O **COMAD** poderá instituir o Fundo Municipal para captação de recursos a fim de ser investido nas ações de combate e prevenção ao uso indevido de drogas.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da Guarda Municipal a gestão do Fundo Municipal, devendo a sua prestação de contas ser



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

determinada em Regimento Interno, com o envio das mesmas aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 11 Sempre que se faça necessário, em função da tenacidade dos temas, o COMAD, poderá contratar consultores e ou, profissionais na área pretendida, obedecendo à legislação vigente.

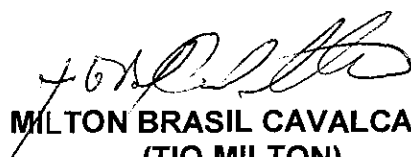
Art. 12 O Conselho Municipal Antidrogas de São Roque – **COMAD**, providenciará em até seis meses de sua formação, a elaboração de seu Regimento Interno, aprovada por seus membros, com a conseqüente remessa para conhecimento do Chefe do Executivo, Poder Legislativo, bem como o Judiciário.

Parágrafo único. A posse do **COMAD** será realizada no prazo de 90 (noventa dias), a partir da data da homologação da Lei Municipal.

Art. 13 As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 17 de março de 2010.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
(TIO MILTON)
Vereador

PROTOCOLO Nº 03357/2010

PARECER 063/2010

Parecer ao Projeto de Lei n.º 015-L, de 17/03/2010, de autoria do N. vereador Milton Brasil Cavalcanti, o qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas de São Roque e dá outras providências.

De acordo com o projeto de Lei nº 015-L, de 17 de março de 2010, o qual ora se analisa, o N. Vereador Milton Brasil Cavalcanti, pretende criar o conselho municipal antidrogas.

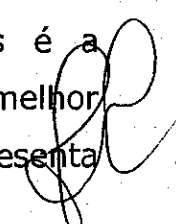
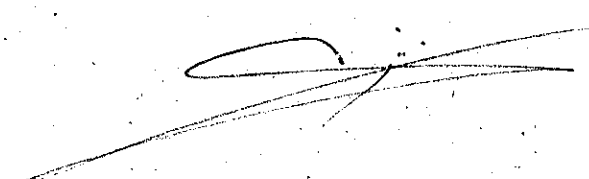
É o relatório.

Importante, neste contexto do projeto, definição de Conselho Municipal, trazida pela Lei Orgânica do Município:

Art. 166. O Conselho Municipal é órgão popular de cooperação e consulta do Prefeito, competindo pronunciar-se sobre questões de interesse do Município, especialmente quanto ao planejamento municipal.

Em outras palavras, são órgãos consultivos e de assessoria do Poder Executivo, com atribuição de analisar e propor medidas de concretização das políticas setoriais e verificar sua execução.

O objetivo dos Conselhos Municipais é a participação popular na gestão pública para que haja um melhor atendimento à população. A proliferação destes Conselhos representa



um aspecto positivo ao criar oportunidades para a participação da sociedade na gestão das Políticas Públicas.

Observe que sendo um órgão da Administração Pública, os Conselhos Municipais, para serem criados dependem de lei, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, como disciplina o artigo 61 da Constituição Federal

Art. 61 (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II- disponham sobre:

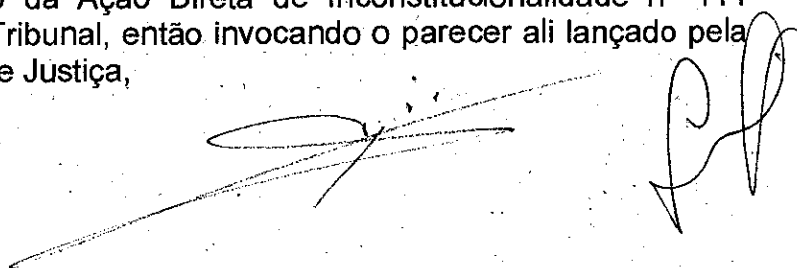
(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, inciso VI.

No caso, o projeto deflagrado apresente ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, vulnerando o disposto nos artigos 2º da Constituição Federal e 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

A iniciativa para propor projeto de lei que crie Conselhos Municipais é privativa do Poder Executivo, não cabendo a este delegar tal atribuição a nenhum outro órgão, haja vista serem órgãos que compõe a administração pública.

Esclarecemos que o fato de ser uma lei "autorizativa", não lhe tira o caráter de inconstitucionalidade, conforme proclamado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 114 158.0/7, por este Egrégio Tribunal, então invocando o parecer ali lançado pela douta Procuradoria Geral de Justiça,



"Sobre leis autorizativas, curioso notar que, quem detém o poder de executar projetos, ou seja, quem necessitaria da autorização, não as solicitou Para Sérgio Resende de Burros, analisando a natureza das Intrigantes leis autorizativas, especialmente quando votadas contra a vontade de quem poderia solicitar a autorização:

" . Insistente na prática legislativa brasileira, a "lei" autorizativa constitui um expediente, asado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI Nº 179 487.0/3 - SÃO PAULO.** Não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas Mediante esse tipo de "leis ", passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e. por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu "lei" autorizativa. praticada cada vez mais exageradamente.

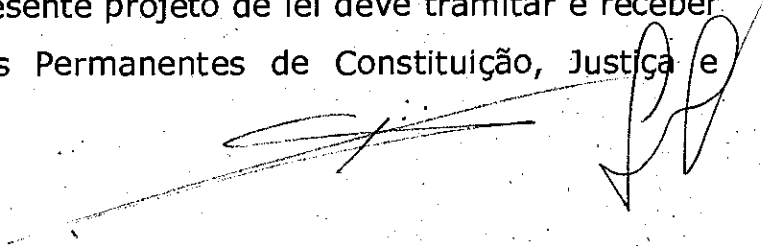
()"

"A autorização do Legislativo somente é necessária e deve ser solicitada pelo Executivo - nos casos expressos na Constituição do Estado".

Ademais, é também competência para instituir atribuições aos órgãos municipais do Poder Executivo, conforme expressamente previsto no artigo 60, § 3º da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, entendemos que o presente projeto de lei afigura inconstitucional, pois deflagrado com vício formal (ofensa principio da separação e harmonia entre os Poderes), motivo pelo qual, ainda que aprovado, poderá ser impugnado judicialmente.

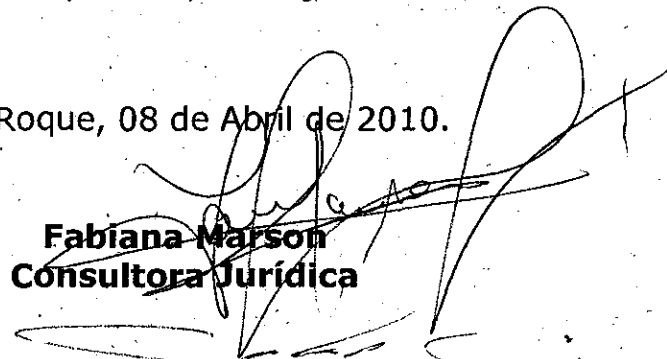
Independentemente da posição dessa Consultoria Jurídica, o presente projeto de lei deve tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e



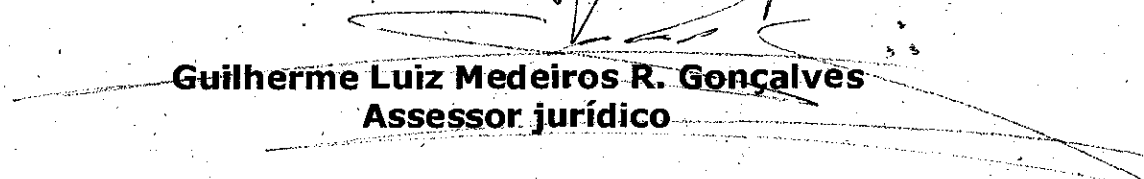
Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 08 de Abril de 2010.



Fabiana Marson
Consultora Jurídica



Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Assessor jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 029/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 10ª Sessão Ordinária, de 05/04/2010;
2. Votação da Ata da 14ª Sessão Extraordinária, de 07/04/2010;
3. Votação da Ata da 15ª Sessão Extraordinária, de 07/04/2010;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 004-L** de 20/01/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre o transporte gratuito aos integrantes da Patrulha Cívica Mirim da Estância Turística de São Roque”.
6. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 010-L** de 05/02/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico pelo município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.
7. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 011-L** de 05/02/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Estabelece a gratuidade do transporte coletivo urbano, no âmbito do município da Estância Turística de São Roque no dia de eleições”.
8. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 014-L** de 17/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a implantação de centros especializados na Rede Municipal de Ensino a fim de diagnosticar a depressão infantil”.
9. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei Complementar nº 001-L** de 31/03/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Autoriza a redução de Imposto Predial e Territorial – IPTU aos proprietários residenciais e não residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente”.
10. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 023-L** de 05/04/2010, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que “Altera a carga horária das Assistentes Sociais do município da Estância Turística de São Roque”.
11. Moções de Congratulações nº: **045, 076 a 081/2010.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira;
5. Vereador Júlio Antonio Mariano; e
6. Vereador Milton Brasil Cavalcante;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 031/2010-E** de 24/03/2010, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera os requisitos necessários para o exercício dos cargos que especifica e dá outras providências” e **Emendas**.
2. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 033/2010-E** de 30/03/2010, de autoria do Poder Executivo que: “Autoriza o repasse de recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências”.
3. Requerimentos nºs: **094, 098 e 099/2010**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

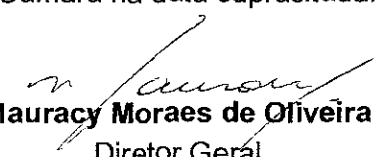
V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 09 de Abril de 2010.


Antonio Marcos Carvalho de Brito
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


Luciano do Espírito Santo
Diretor Técnico Legislativo


Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 031/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 11ª Sessão Ordinária, de 12/04/2010;
2. Votação da Ata da 16ª Sessão Extraordinária, de 12/04/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 015-L** de 17/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas de São Roque-COMAD e dá outras providências”.
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 019-L** de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos órgãos municipais, a fim de possibilitar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas, e dá outras providências”.
6. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 020-L** de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.
7. Moção de Congratulações nº: **084/2010**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador João Paulo de Oliveira;
3. Vereador Júlio Antonio Mariano;
4. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e
6. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 085/2009-L** de 18/11/2009, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que: “Dispõe sobre a instalação de painéis para divulgação de vagas de emprego nos terminais de transporte coletivo urbano do Município”.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 093/2009-L** de 30/11/2009, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de um acompanhante para o motorista de ambulância de urgência e emergência".
3. Requerimentos nºs: **100 a 104/2010**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
2. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
3. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
4. Vereador Etelvino Nogueira;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador João Paulo de Oliveira;

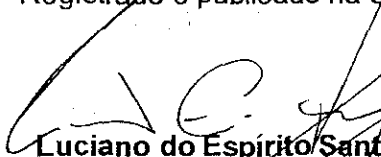
V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 16 de Abril de 2010.


Antonio Marcos Carvalho de Brito

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


Luciano do Espírito Santo

Diretor Técnico Legislativo


Mauracy Moraes de Oliveira

Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer CONTRÁRIO nº079, 15/04/2010

Projeto de Lei nº 015-L, de 17/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.

Relator: Vereador João Paulo de Oliveira

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas de São Roque-COMAD e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer CONTRÁRIO e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

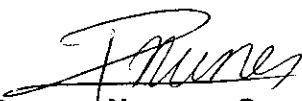
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

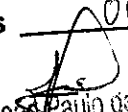
Sala das Comissões, 15 de Abril de 2010.


João Paulo de Oliveira
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

REJEITADO EM 26/04/2010
Votos Contrários 09
Votos Favoráveis 00


João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

**ADIADA A DISCUSSÃO PARA
PRÓXIMA SESSÃO.
EM 19/04/2010**


João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 033/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 12ª Sessão Ordinária, de 19/04/2010;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 015-L** de 17/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas de São Roque-COMAD e dá outras providências”.
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 019-L** de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos órgãos municipais, a fim de possibilitar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas, e dá outras providências”.
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 020-L** de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.
6. Moções de Congratulações nº: **046, 087, 088 e 091/2010**.
7. Moção de Apoio nº: **092/2010**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Júlio Antonio Mariano;
2. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
3. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
4. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
5. Vereador Alfredo Fernandes Estrada; e
6. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 085/2009-L** de 18/11/2009, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que: “Dispõe sobre a instalação de painéis para divulgação de vagas de emprego nos terminais de transporte coletivo urbano do Município”.
2. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 086/2009-L e EMENDA** de



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

18/11/2009, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que: "Dispõe sobre a instituição de cardápios em Braille em restaurantes, bares e similares do município e dá outras providências".

3. Requerimentos n°s: **105 e 106/2010.**
4. Discussão de Resposta de Requerimento n°: **075/2010.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira;
5. Vereador Júlio Antonio Mariano; e
6. Vereador Milton Brasil Cavalcante.

V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 23 de Abril de 2010.

Antonio Marcos Carvalho de Brito
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

Luciano do Espírito Santo
Diretor Técnico Legislativo

Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 015-L, de 17/03/2010 de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas de São Roque-COMAD e dá outras providências".

Vereadores	Votação do Projeto
1. Alfredo Fernandes Estrada	S —
2. Antonio Marcos C. de Brito	
3. Donizete Plínio Antonio de Moraes	S —
4. Etelvino Nogueira	S —
5. Israel Francisco de Oliveira	S —
6. João Paulo de Oliveira	S —
7. Júlio Antonio Mariano	S —
8. Milton Brasil Cavalcante	S —
9. Rafael Marreiro de Godoy	S —
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	S —
Favoráveis	
Contrários	



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

14ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 035/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 13ª Sessão Ordinária, de 26/04/2010;
2. Votação da Ata da 17ª Sessão Extraordinária, de 29/04/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei Complementar nº 001-L** de 31/03/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Autoriza a redução de Imposto Predial e Territorial – IPTU aos proprietários residenciais e não residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente”.
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 018-L** de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Institui o Prêmio ‘Incentivo ao bom aluno’, e dá outras providências”.
6. Moções de Congratulações nº: **099, 100 e 102/2010.**
7. Moção de Apoio nº: **101/2010.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 086/2009-L e EMENDA** de 18/11/2009, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que: “Dispõe sobre a instituição de cardápios em Braille em restaurantes e similares do município e dá outras providências”.
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 014/2010-L** de 17/03/2010, de



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

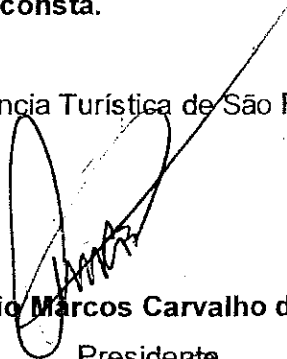
- autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que: "Dispõe sobre a implantação de centros especializados na Rede Municipal de Ensino a fim de diagnosticar a depressão infantil".
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 015/2010-L** de 17/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas de São Roque-COMAD e dá outras providências".
 4. Requerimentos nºs: **107, 109 e 110/2010**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador João Paulo de Oliveira;
3. Vereador Júlio Antonio Mariano;
4. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e
6. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

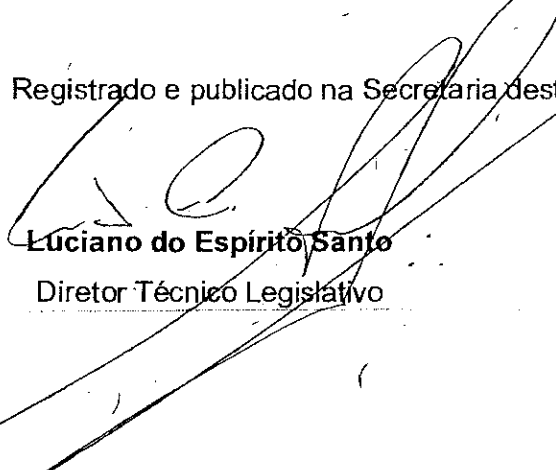
V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 30 de Abril de 2010.

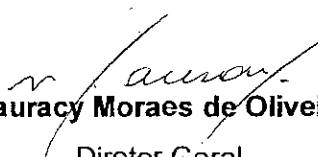

Antonio Marcos Carvalho de Brito

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


Luciano do Espírito Santo

Diretor Técnico Legislativo


Mauracy Moraes de Oliveira

Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraoroque.sp.gov.br / E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 004 - DE 29/04/2010

Projeto de Lei nº 015-L, de 17/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.

Relator: Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas de São Roque-COMAD e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS, respectivamente.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da proposição em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 015-L**, de 17/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2010.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 015-L de 17/03/2010

Autógrafo nº 3389 de 03/05/2010

Lei nº

(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante - PMN)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas de São Roque - COMAD e da outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE SÃO ROQUE – COMAD** que, integrando-se ao esforço Nacional antidrogas, dedicar-se-á, ao pleno desenvolvimento das ações de fiscalização de redução da demanda do uso e comércio de drogas no Município.

Art. 2º Ao **COMAD**, caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações de prevenção, educação, recuperação e repressão ao comércio ilegal, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município, disposta a cooperar com o esforço municipal, devendo todas as entidades estar devidamente registradas e, com seus projetos inscritos e aprovados junto ao **COMAD**.

Parágrafo único. Às entidades não governamentais qualificadas como OCIP'S – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790 de 23 de Março de 1999, estarão dispensadas do registro junto ao **COMAD**, porém, deverão obrigatoriamente, inscrever seus projetos, programas e planos de trabalhos, para fins de captação de recursos ou não.

Art. 3º O **COMAD** deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, conforme o Decreto Federal nº 3.696 de 21 de Dezembro de 2000.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se:

I. Redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos que apresentem transtornos decorrentes ao consumo de drogas.

*Arubi
04/05/10
Milton*

103

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

, CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atua como depressor, estimulante, perturbador e alucinógeno, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças do humor, na cognição e do comportamento, podendo causar dependência química ou psicológica. Classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre as lícitas, o álcool, tabaco e medicamentos.

III. Drogas ilícitas são aquelas especificadas em lei federal e tratados internacionais firmados pelo Brasil, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde e informadas a Secretaria Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas – SENAD e Ministério da Justiça.

Art. 5º São objetivos do COMAD:

I. Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado a desenvolver ações de redução da demanda ao uso e comércio de drogas, compatibilizando com a respectiva política Estadual e Nacional, bem como acompanhar a sua execução, sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas por lei.

II. Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do uso indevido de drogas, em todas as suas formas e conceitos.

III. Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependente de drogas e entorpecentes, por meio de parcerias a serem firmadas entre o COMAD, governo e entidades não governamentais – ONG.

IV. Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União dentro do território da Estância Turística de São Roque.

V. Instituir data oficial que propõe a instalação da Semana de prevenção e combate ao uso de drogas no Município.

VI. Propor e apresentar matérias ao governo municipal, bem como a outros Municípios, autoridades estaduais e federais, que visem o estímulo das ações propostas nos incisos anteriores.

Art. 6º O COMAD deverá avaliar periodicamente a conjuntura das ações, mantendo informado o Governo Municipal e a Câmara de Vereadores, bem como as instituições a nível estadual e federal, quanto aos resultados das ações.

Art. 7º O COMAD será composto pelas seguintes representações:

I. Inspetor Chefe da Guarda Municipal;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

II. Três representantes da Administração Pública indicados pelo Executivo do Governo Municipal;

III. Três representantes de ONG's, associações ou entidades filantrópicas devidamente registradas nos conselhos de cidadania;

IV. Um representante da Polícia Militar atuante no Município;

V. Um representante da Polícia Civil atuante no Município;

VI. Um representante do Conselho municipal de segurança – CONSEG;

VII. Um representante do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os membros do **COMAD** serão nomeados pelo Chefe do Executivo, por meio de portaria, e terão mandato de três anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 8º O Conselho Municipal Antidrogas de São Roque – **COMAD**, será regido na seguinte ordem:

- I. Assembléia Geral;
- II. Presidência; e
- III. Secretaria executiva.

Art. 9º O Conselho Municipal Antidrogas de São Roque – **COMAD**, será presidido pelo Inspetor Chefe da Guarda Municipal, enquanto estiver no exercício da pasta, devendo o seu mandato se estender e coincidir com os demais conselheiros, sendo a secretaria executiva escolhida entre os seus membros, em eleição direta, estabelecida em reunião ordinária ou extraordinária, sendo que, os demais cargos, ser estabelecidos por regimento interno.

Art. 10 O **COMAD** poderá instituir o Fundo Municipal para captação de recursos a fim de ser investido nas ações de combate e prevenção ao uso indevido de drogas.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da Guarda Municipal a gestão do Fundo Municipal, devendo a sua prestação de contas ser determinada em Regimento Interno, com o envio das mesmas aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 11 Sempre que se faça necessário, em função da tenacidade dos temas, o **COMAD**, poderá contratar consultores e ou, profissionais na área pretendida, obedecendo à legislação vigente.

Art. 12 O Conselho Municipal Antidrogas de São Roque – **COMAD**, providenciará em até seis meses de sua formação, a elaboração de seu Regimento

f. G. S. P. P. P.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

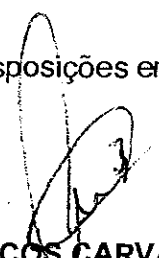
Interno, aprovada por seus membros, com a conseqüente remessa para conhecimento do Chefe do Executivo, Poder Legislativo, bem como o Judiciário.

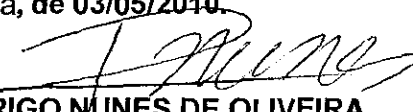
Parágrafo único. A posse do **COMAD** será realizada no prazo de 90 (noventa dias), a partir da data da homologação da Lei Municipal.

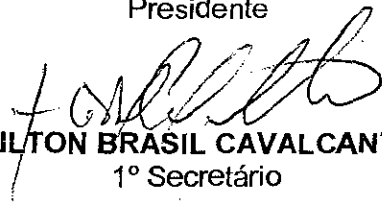
Art. 13 As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 14ª Sessão Ordinária, de 03/05/2010.


ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MILTON BRASIL CAVALCANTE
1º Secretário


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
2º Secretário